



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/88

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência PONTA DELGADA
2016-02-10

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 104/XIII/1.ª (PAN) - RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES PARA IMPEDIR A PRÁTICA DA PESCA E DA CAÇA ILEGAL EM ZONAS PROTEGIDAS DA ILHA DE SANTA MARIA, NO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES

me
Ex Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência sobre o qual o Governo dos Açores, não obstante considerar que os objetivos da iniciativa são, na generalidade, atendíveis e meritórios, uma vez que se aliam ao esforço que os Açores têm prosseguido no sentido da sustentabilidade ambiental, social e económica do recursos marinhos na Região, considera ser determinante para a sua concretização que a previsão de recomendações nessa área reflita e acautele, na especialidade, as competências e atribuições da Região Autónoma dos Açores, em matéria de ordenamento e fiscalização do espaço marinho adjacente ao Arquipélago, bem como, do licenciamento e fiscalização das atividades da pesca e marítimo-turísticas, conforme decorre dos artigos 8.º, 55.º e 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, desenvolvidas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que estabelece o Quadro Legal da Pesca Açoriana, no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, que prevê o regime Jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores e no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, que aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores.

Assim, sob pena de inconstitucionalidade, propõe-se que o proémio do Projeto verse nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

"Sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, e em articulação com o Governo Regional dos Açores, crie mecanismos que contribuam para a preservação das zonas protegidas da Baixa do Ambrósio, da Pedrinha, da Baixa da Maia e do Ilhéu da Vila, bem como da zona dos ilhéus das Formigas, junto ao Recife de Dollabarat, pelas seguintes vias:

Com os melhores cumprimentos. *L. Schanderl*

A CHEFE DO GABINETE

Luisa Schanderl

LUIZA SCHANDERL